



DOM-

PL 62/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parecer 420/99
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 62/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários. Apesar dos elevados propósitos a propositura não pode prosperar. O art. 199 da Constituição Federal estabelece que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. Assim sendo, obedecidas as normas relativas ao exercício da profissão médica se dentro do disposto no parágrafo único do art. 170 da Carta Magna federal, essa atividade não pode ser embaraçada, sob pena de violar o princípio da liberdade econômica, eixo do regime de livre iniciativa. Além disso, a matéria não se enquadra no rol de atribuições que o art. 160 da Lei Orgânica do Município confere ao Poder Municipal para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça